

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

HISTÓRIA DO DIREITO

PAULO CEZAR DIAS

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA

ROSANE TERESINHA PORTO

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydée Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

H673

História do direito[Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Paulo Cezar Dias, Gustavo Silveira Siqueira, Rosane Teresinha Porto – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-284-1

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Os Caminhos Da Internacionalização E O Futuro Do Direito

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. 2. História. 3. Direito. XXXII Congresso Nacional do CONPEDI São Paulo - SP (4: 2025: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34

XXXII CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI SÃO PAULO - SP

HISTÓRIA DO DIREITO

Apresentação

Os trabalhos apresentados no Grupo de Trabalhos História do Direito I versam sobre diversos elementos com inegável interdisciplinaridade. Há fundamentos de atualidade e relevância crítica. Assim, a disposição das apresentações revela posturas de alta profundidade nas pesquisas. Outro aspecto importante é relacionado à conduta de discussões holísticas, trazendo força, valores expostos entre autores e autoras e evidências de elementos comparados que saem de qualquer previsibilidade. Nesse sentido, a abordagem antropológica entrelaça-se com o embasamento histórico e cria solidez aos artigos apresentados. Os aspectos formais estão respeitados em cada um dos trabalhos. A metodologia foi usada com respeitos aos elementos temáticos. Mister abordar outro aspecto importante, no tocante à atualidade das bibliografias, pois são vastas e condizentes com a objetividade das pesquisas. Por todos os elementos que apresentamos aqui, entende-se que a força de pesquisas equilibradas e fundamentadas está alicerçada em seriedade e esmero dos pesquisadores envolvidos. Concluímos que, houve conexão entre os trabalhos e eles espelham a produção acadêmica responsável e com fulcro nas especificidades acentuadas por cada um dos pesquisadores e pesquisadoras. O evento ganha em qualidade e conhecimento valorizado pelo discernimento. Fica o convite à leitura!

PAULO CEZAR DIAS Centro Universitário Eurípides de Marília-SP

GUSTAVO SILVEIRA SIQUEIRA Mackenzie e UERJ

ROSANE TERESINHA PORTO Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

ARTIGOS:

A DOUTRINA DE SEGURANÇA NACIONAL E A CONSOLIDAÇÃO DO REGIME AUTORITÁRIO BRASILEIRO (1964-1985)

Carlos Eduardo Ferreira Dantas, Werna Karenina Marques de Sousa

A EVOLUÇÃO DO TRATAMENTO JURÍDICO-PENAL DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A PROTEÇÃO AOS DIREITOS DA PERSONALIDADE DA MULHER: DA IMPUNIDADE HISTÓRICA À LEI MARIA DA PENHA

Alexander Rodrigues de Castro, Pedro Henrique Facco, João Marcos Mariani Junior

A TRAJETÓRIA HISTÓRICA DOS JOGOS DE AZAR E O CENÁRIO ATUAL DAS BETS NO BRASIL

Daniela Ramos Marinho Gomes, Felipe Alves Dos Santos, Amanda Domingos Fenille

AS REVELAÇÕES ATRAVÉS DA HISTÓRIA DO NOTARIADO

Antônio Carlos Diniz Murta, Silvia Mara Linhares de Almeida

BRASIL IMPÉRIO: FIM DAS SESMARIAS, PERÍODO DE POSSE DE TERRA (1822-1850) E A LEI N° 601 DE 1850

Marco Roberto Serra Lyrio

BREVE HISTÓRIA DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA: ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS

RAUL Sousa Silva JUNIOR

CASAMENTO E CONCUBINATO NO BRASIL NO LIMIAR DO SÉCULO XX: MOTIVAÇÕES, ARRANJOS E POSSIBILIDADES JURÍDICAS

Maria Cristina Cardoso Pereira, Maria Leonor Leiko Aguena, Maria Paula Costa Bertran Munoz

DIREITO E PODER DURANTE O REINADO DOS REIS CATÓLICOS: O ORDENAMENTO JURÍDICO COMO INSTRUMENTO DE CENTRALIZAÇÃO DO PODER RÉGIO

Fernanda de Paula Ferreira Moi, José Querino Tavares Neto

DISCUSSÃO SOBRE A TESE DO BOM GOVERNO E A MEMÓRIA DE CONSTITUIÇÃO MISTA

Maren Guimarães Taborda, Timotheu Garcia Pessoa

ESTADO, MERCADO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA NOS PAÍSES ECONOMICAMENTE SUBDESENVOLVIDOS: UMA BREVE ANÁLISE DO CASO BRASILEIRO

Wladmir Tadeu Silveira Coelho, Marcia Sant Ana Lima Barreto

MOVIMENTOS SOCIAIS E TERRITÓRIO: A LUTA PELO DIREITO À MORADIA E À TERRA

Iara Roque Duarte, Luana Caroline Nascimento Damasceno, Iandra Roque Duarte

O ESTADO DEPENDENTE E A NATUREZA SUBORDINADA (1500–1930): CAPITALISMO, COLONIZAÇÃO E A EXPLORAÇÃO AMBIENTAL NO BRASIL

Wladmir Tadeu Silveira Coelho, Lyssandro Norton Siqueira

RAÍZES HISTÓRICAS DAS PRISÕES E A FUNÇÃO EXCLUIDENTE DO SISTEMA PENAL BRASILEIRO

Letícia Rezner, Osmar Veronese

RELAÇÕES ENTRE ESTADO E IGREJA(S) CRISTÃ(S) NA HISTÓRIA BRASILEIRA

Alana Taíse Castro Sartori, Noli Bernardo Hahn

RELAÇÕES ENTRE ESTADO E IGREJA(S) CRISTÃ(S) NA HISTÓRIA BRASILEIRA

RELATIONS BETWEEN THE STATE AND CHRISTIAN CHURCH(ES) IN BRAZILIAN HISTORY

Alana Taíse Castro Sartori ¹
Noli Bernardo Hahn ²

Resumo

Este trabalho possui como tema as relações entre Estado e Igreja(s) Cristã(s) na história brasileira. O questionamento que orienta o estudo é: quais foram as relações entre o Estado e a(s) Igreja(s) Cristã(s) durante os períodos da história brasileira? O estudo é importante porque, a partir do conhecimento dessas relações historicamente firmadas, é possível compreender fenômenos contemporâneos envolvendo o direito e a religião no Brasil, especialmente, o atual modelo de laicidade colaborativa do país. A metodologia utilizada é de abordagem analítico-interpretativa, com procedimento bibliográfico. Para fins organizacionais, optou-se por subdividir a história brasileira em cinco momentos diferentes: o período colonial (1530-1822), o período imperial (1822-1889), o período da República Velha (1889-1930), a Era Vargas (1930-1945) e o período da República Contemporânea (1946 até a contemporaneidade). Ao final do estudo, observa-se que as relações entre Estado e Igreja(s) Cristã(s) no Brasil são diversificadas e seguem dinâmicas específicas na experiência histórica e cultural, ora atuando em colaboração com os poderes governamentais, ora representando espaços de resistência frente a esses mesmos poderes.

Palavras-chave: Estado, Igreja(s) cristã(s), história brasileira, Relações

Abstract/Resumen/Résumé

This work focuses on the relationship between the State and the Christian Church(ies) in Brazilian history. The guiding question is: What were the relationships between the State and the Christian Church(ies) during various periods of Brazilian history? This study is important because, based on knowledge of these historically established relationships, it is possible to understand contemporary phenomena involving law and religion in Brazil, especially the country's current model of collaborative secularism. The methodology used is an analytical-interpretative approach, with a bibliographical procedure. For organizational purposes, it was decided to subdivide Brazilian history into five distinct periods: the colonial period (1530-

¹ Doutoranda e Mestre em Direito pelo PPGDireito URI. Bolsista PROSUC/CAPES, modalidade II (Taxa). Professora do curso de graduação em Direito da URI. Advogada.

² Pós-doutor pelas Faculdades EST. Doutor em Ciências Da Religião, pela UMESP. Docente permanente do PPGDireito URI, Campus de Santo Ângelo.

1822), the imperial period (1822-1889), the period of the Old Republic (1889-1930), the Vargas Era (1930-1945), and the period of the Contemporary Republic (1946 to the present day). At the end of the study, it is observed that the relations between the State and Christian Church(ies) in Brazil are diverse and follow specific dynamics in the historical and cultural experience, sometimes acting in collaboration with governmental powers, sometimes representing spaces of resistance against these same powers.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: State, Christian church(ies), brazilian history, Relations

INTRODUÇÃO

O contexto latino-americano no qual o Brasil se situa é marcado por sucessivos processos de dominação hegemônica que, na contemporaneidade, adquirem nova roupagem para voltar ao espaço da tomada de decisão pública e retirar a autonomia do povo no processo de superação das desigualdades sociais existentes. Nesse sentido, as relações entre o Estado e a(s) Igreja(s) Cristã(s) traduzem essa dinâmica de esquemas intelectuais de dominação que marcam o imaginário latino-americano e coordenam a política, a democracia e o direito no Brasil.

Tendo em vista este contexto, o presente estudo objetiva demonstrar algumas relações firmadas entre o Estado Brasileiro e a(s) Igreja(s) Cristã(s) no decorrer da história. O questionamento que orienta o estudo é: quais foram as relações entre o Estado e a(s) Igreja(s) Cristã(s) durante os períodos da história brasileira? O estudo é importante porque, a partir do conhecimento dessas relações historicamente firmadas, é possível compreender fenômenos contemporâneos envolvendo o direito e a religião no Brasil, especialmente, o atual modelo de laicidade colaborativa do país.

Em aspecto metodológico, ressalta-se que este texto se origina das atividades desenvolvidas no projeto de pesquisa ‘Interlocuções Teóricas e Metodológicas entre Direito, Cultura e Religião’, vinculado à Linha de Pesquisa I, Direito e Multiculturalismo, do Programa de Pós-graduação *Stricto Sensu* em Direito – Mestrado e Doutorado da URI, campus de Santo Ângelo/RS. A metodologia utilizada é de abordagem analítico-interpretativa, com procedimento bibliográfico. Para fins organizacionais, optou-se por subdividir a história brasileira em cinco momentos diferentes: o período colonial (1530-1822), o período imperial (1822-1889), o período da República Velha (1889-1930), a Era Vargas (1930-1945) e o período da República Contemporânea (1946 até a contemporaneidade).

RELAÇÕES ENTRE ESTADO E IGREJA NO PERÍODO COLONIAL (1530-1822)

Enquanto país latino-americano, o Brasil sofreu sucessivos processos de dominação, inaugurados com a chegada dos países europeus a suas terras. No que se refere as relações entre Estado e Igreja – em especial a Igreja Católica Apostólica Romana -, cabe destacar que estas são diversificadas e seguem dinâmicas específicas na experiência histórica e cultural de cada país da América Latina. Contudo, essas relações traçam entre si alguns paralelos em comum:

Entende-se teologicamente a história da Igreja na América Latina como a história da instituição sacramental de comunhão, de missão, de conversão como palavra profética que julga e salva, como Igreja dos pobres. (...). Pois na América Latina a Igreja sempre se encontrou diante da tarefa de evangelizar os pobres (o índio, o negro, o mestiço, o crioulo, os operários, os trabalhadores rurais e o povo). (Dussel, 1977, p. 5).

As denominações religiosas de matriz cristã estão presentes na realidade brasileira desde o início do processo colonizatório de 1.500 d.C. No século XVI, o catolicismo não era apenas uma religião oficial do Reino de Portugal: a Igreja Católica Portuguesa era uma instituição oficial do Estado. Não obstante, neste período histórico, a coroa Portuguesa era uma das aliadas mais fortes do Papa, aceitando incondicionalmente as decisões do Concílio de Trento¹ (1545-1563) (Del Priori, 1994). Portanto, a Igreja Católica desempenhou um papel crucial no processo de colonização do Brasil pela metrópole portuguesa, uma vez que ela ofereceu tanto recursos materiais quanto imateriais para subjugar os povos originários das novas colônias.

No Brasil, durante seu período colonial (séculos XVI, XVII e XVIII), a Igreja Católica foi responsável por campanhas de catequização dos povos originários e, em um momento mais avançado do processo colonizatório, exerceu funções de órgãos públicos estatais, principalmente relacionados à função de registros públicos da população (Dussel, 1980). Cabe salientar que durante o período colonial do Brasil houve um movimento missionário muito acentuado, cujo objetivo de profetizar o ‘Reino de Deus’ às Américas recém ‘descobertas’ obscurecia as reais intenções imperialistas das metrópoles europeias. Apesar dos escassos registros históricos, estima-se que em cerca de 37 anos de colonização no Brasil, os portugueses dizimaram cerca de 2 milhões de pessoas indígenas, por doenças, guerras ‘justas’, torturas e fome (Hoornaert, 1977).

Durante o período colonial, o Brasil (‘Terra de Santa Cruz’) submetia-se à autoridade de Portugal. Contudo, é interessante ressaltar que, neste período, a coroa portuguesa era ‘submissa’ à Igreja Católica. Isso porque o Estado Português firmara uma forte aliança com a

¹ Entre 1519 e 1712 a Igreja Católica sofreu mais um fracionamento em sua estrutura de poder: a Reforma Protestante. É importante relembrar que a Igreja Cristã, fundada sob a égide do Império Romano, possuía ideais imperialistas e universalistas. Nesse sentido, ela objetivava constituir um único reino sobre a Terra, o ‘Reino de Deus’. Após o desmantelamento do Império Romano, a Igreja Cristã sofreu um grande processo em sua estrutura interna que fracionou seu poder: o Címa do Oriente (1053 a 1054). Após o Cisma do Oriente, a Igreja Católica Apostólica Romana ainda representava uma instituição de poder político e social importante na Europa ocidental, contudo, a emergência da Reforma Protestante ameaçava novamente a enfraquecimento desse poder. Nesse sentido, de 1545 a 1563 a Igreja Católica realizou o Concílio de Trento, com a finalidade de realizar acordos com os reinados da época a fim de reafirmar e fortalecer os dogmas católicos diante da Reforma Protestante (Del Priore, 1994). Portanto, a participação da Igreja Católica na colonização latino-americana representava um duplo viés: ao mesmo tempo em que a Igreja oferecia recursos materiais e imateriais para subjugar os povos das novas colônias europeias, ela iniciava uma empreitada de catequização dos povos originários, a fim de expandir seu poder e resistir ao êxodo de fiéis iniciado pela Reforma Protestante.

instituição eclesiástica, o que ficou conhecido historicamente como padroado. O resultado dessa aliança, em terras brasileiras, foi a ‘indiferenciação’ entre o poder político do Estado Português e poder moral e religioso da Igreja Católica. Os governadores enviados por Portugal desempenhavam papéis meramente exploratórios: organizavam a exploração de riquezas da nova terra ou cobravam taxas e impostos para posteriormente enviá-las à coroa. Os representantes do clero, por outro lado, organizaram verdadeiras cidades, com sistema educacional, burocrático e punitivo no intuito de ‘civilizar’ os povos originários (Del Priori, 1994).

Um aspecto importante de se destacar no período colonial brasileiro diz respeito à inquisição. O processo de perseguição e extinção de crenças não-católicas não ficou restrito ao continente europeu: ele chegou às Américas junto da colonização. Apesar de poucos registros históricos sobre o assunto, sabe-se que, no período da consolidação colonial (após 1580), não se admitiam crenças diversas do catolicismo no Brasil (Zylbersztajn, 2012).

Para compreender o período inquisitorial do Brasil é preciso destacar que foi a coroa espanhola que iniciou o estabelecimento de Tribunais da Inquisição nas Américas. Em meados de 1493, com a segunda armada de Cristóvão Colombo no ‘Novo Mundo’, chegou em terras americanas a ordem de São Domingos², representada por frei Bernardo Buil, que exigiu o estabelecimento de imediato de um Santo Ofício³ na região. Foram instaurados três Tribunais da Inquisição no modelo espanhol das américa: um no atual território do Peru, em 1570, um no México, em 1571 e um na atual Colômbia, em 1610. Tais tribunais empreenderam fortes campanhas inquisitoriais nas américa. Em apenas 25 anos, estima-se que mais de 879 pessoas foram penitenciadas pelos autos-de-fé⁴ da Santa Inquisição espanhola (Novinsky, 1992).

Até meados de 1580, contudo, o Brasil permaneceu alheio aos efeitos da Inquisição. Isso porque as dificuldades de acesso às terras brasileiras pelos colonizadores, devido principalmente ao clima, à vegetação e às doenças tropicais fez com que a exploração das terras brasileiras ocorresse de forma mais tardia que em outros locais, como o México ou o Peru, por exemplo. Outro aspecto importante foi que, neste período, a coroa portuguesa agiu de forma mais tolerante, pois eram necessários imigrantes europeus que estivessem dispostos a povoar a

² A Ordem de São Domingos é uma ordem religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, cuja principal função é professar a religião católica e incentivar a conversão ao cristianismo.

³ Santo Ofício é sinônimo de Inquisição ou Santa Inquisição. Em termos estruturais e burocráticos, o Santo Ofício foi um tribunal penal instaurado dentro da Igreja Católica, responsável pelos julgamentos de crimes de heresia.

⁴ Os autos-de-fé podiam ser públicos ou particulares. Quando públicos, representavam verdadeiros eventos sociais, nos quais haviam missas e procissões, bem como a leitura pública das sentenças aos hereges. Após os sermões, os sentenciados à morte na fogueira eram escoltados até o local de execução da sentença, onde eram queimados publicamente (Novinsky, 1992).

nova colônia. Assim, até 1580, houve muita tolerância religiosa por parte de Portugal, admitindo-se a vinda de cristãos-novos⁵ para o Brasil. No regimento trazido por Tomé de Souza (1548), por exemplo, a vida na colônia não sofreu interferência das autoridades em termos de comportamentos ou crenças, registrando-se, inclusive, práticas da religião judaica no período (Novinsky, 1992).

Foi também entre 1549 a 1580 que as missões jesuítas tiveram seu auge. Em 1549 chegaram na Bahia os primeiros representantes da Companhia de Jesus⁶, os jesuítas. Apesar de iniciadas pelo processo de colonização, as Missões Jesuítas no Brasil desempenharam um papel tolerante e, em determinados momentos, de resistência junto aos povos nativos contra as investidas escravagistas portuguesas. Até 1580, fundaram-se escolas, oficinas e aldeias cristãs, que foram muitos importantes para o processo de resistência diante dos embates com piratas franceses. Outra contribuição importante das aldeias cristãs jesuítas foi que atuaram como refúgio e resistência dos povos indígenas contra as tentativas de escravização dos colonos europeus (Del Priori, 1992).

Em 1580 deu-se início às União Ibérica, que perdurou até 1640. Na União Ibérica, a coroa portuguesa e espanhola foram unificadas a partir de uma crise sucessória. Na época, o espanhol Filipe II tornou-se rei tanto da Espanha quanto de Portugal. Quando Filipe II assumiu a coroa portuguesa, intensificou, por razões principalmente políticas, os Tribunais de Inquisição, ocasionando, em 1580, a delegação dos poderes do Santo Ofício para o bispo da Bahia. A Inquisição, no Brasil, funcionou por meio de Visitações, nunca sendo instaurado de fato um Tribunal de Inquisição. Os autos-de-fé eram aplicados por representantes inquisitoriais vindos da Europa (Novinsky, 1992).

A primeira Visitação do Santo Ofício ao Brasil ocorreu entre 1591 e 1595, com a vinda do inquisidor nomeado Heitor Furtado de Mendonça. Nesse período, a Visitação ficou restrita a Bahia e Pernambuco. O auge da inquisição brasileira ocorreu apenas no século XVIII, no período de exploração do ouro. Muitos cristãos-novos acumularam riquezas advindas das primeiras explorações dos recursos naturais do território brasileiro, o que causou ressentimento tanto da Igreja Católica quanto da própria coroa portuguesa. Portanto, as Visitações foram utilizadas como instrumento de repressão econômica aos não-católicos, principalmente aos povos de origem judia: “Dos denunciados nessas visitações e inquirições, muitos foram presos.

⁵ Cristãos-novos foi a alcunha dada aos judeus e muçulmanos que imigraram para Portugal no século XV.

⁶ A Companhia de Jesus é uma ordem religiosa da Igreja Católica Apostólica Romana, cujos membros são reconhecidos como jesuítas. Essa ordem foi fundada em 1534 por Inácio de Loiola, com o objetivo de expandir a fé católica pelo mundo a fim de impedir o avanço da Reforma Protestante.

Alguns foram queimados, os judaizantes receberam principalmente a sentença de cárcere e hábito penitencial perpétuo, e os restantes, penas mais leves” (Novinsky, 1992, p. 78).

Concomitantemente às Visitações do Santo Ofício no Brasil, houveram também diversos conflitos armados entre a população das aldeias jesuítas e os donatários das terras brasileiras. Isso porque a Igreja, exercendo pressão diante da coroa, conseguiu, no século XVII, que o governo português proibisse a escravatura dos povos indígenas no Brasil. A Igreja Católica compreendia a escravidão dos povos nativos das Américas como um obstáculo ao processo de cristianização. Devido a essa proibição, os donatários das terras brasileiras ficaram descontentes. Em 1640, já sob o reinado de dom João IV, Portugal decretou que apenas os missionários jesuítas poderiam contatar os povos indígenas, o que ocasionou a multiplicação das aldeias cristãs por todo território, principalmente, na Bahia, Maranhão, Santos, São Paulo, Paraná e Rio Grande do Sul. Contudo, muitos donatários das terras brasileiras não respeitaram o decreto português que proibia a escravidão dos povos nativos, de forma que houveram diversos conflitos armados (Del Priori, 1992).

O período colonial brasileiro perdurou por mais de três séculos, evidenciando uma dinâmica paradoxal das relações entre Estado e Igreja. O poder governamental português da época era constantemente reforçado pela ideologia católica, quando não exercido pela própria Igreja. Por outro lado, ao invés de auxiliar no processo de exploração do governo português sobre os povos originários da época, ela atuou como importante instituição de resistência desses povos contra a escravidão. O que se pode observar, nesse sentido, é uma verdadeira união do poder monárquico com o poder atemporal, em uma relação de interdependência que moldou significativamente as bases da cultura brasileira no sentido de internalizar regras de ordem moral e religiosa como normas jurídicas do Estado.

Em 1822, com a proclamação da independência, o Brasil deixa de ser uma colônia portuguesa para assumir sua autonomia político-administrativa. Contudo, a nação emergente carecia de recursos intelectuais e materiais para estruturar um Estado soberano, razão pela qual recorreu-se à Igreja Católica, conforme se observa a seguir.

RELAÇÕES ENTRE ESTADO E IGREJA NO PERÍODO IMPERIAL (1822-1889)

Após o período colonial, em 1822, emerge o Império do Brasil. A primeira constituição brasileira data de 1824 e “caracterizava-se pela união entre o Estado e a Igreja Católica, proclamando o catolicismo como a religião oficial do país, ainda que concedesse a outros credos

certa liberdade no âmbito estritamente privado”⁷ (Zylbersztajn, 2012, p. 19). Esses resquícios de ‘liberdade religiosa’ em cultos privados eram destinados às crenças de matriz cristã, principalmente em razão da vinda de novos colonos europeus para o país, em especial, os holandeses durante o século XVII.

É interessante destacar que, no período imperial, as relações entre Estado e Igreja no Brasil eram consistentes. Conforme Santirocchi (2013, p.1), “O Império do Brasil era um Estado Confessional, existindo a união entre os poderes secular e espiritual”. Enquanto que boa parte da Europa perpassava por um processo de secularização e laicização, no Brasil, a parceria entre Estado e Igreja perdurava e se fortalecia, inclusive, com autorizações legais. Pode-se citar como exemplo dessa relação mútua o disposto no artigo 95⁸ da Constituição Imperial de 1824, que previa a limitação dos direitos políticos de acordo com a crença, pois só católicos poderiam ser eletores ou eleitos.

Contudo, o Império brasileiro também exercia poder de regulamentação sobre a estrutura eclesiástica, prevendo, por exemplo, a autoridade do imperador em conceder ou negar o Beneplacito⁹ para normas instituídas pela Igreja que contrariavam a constituição do Estado (Zylbersztajn, 2012). Mesmo diante de tal limitação, não é possível excluir a importante participação da Igreja no processo de construção e legitimação do Império, o que outorgou à Igreja Católica grande autoridade diante do poder político-administrativo do Estado.

O primeiro aspecto da importância da Igreja Católica para a construção do Império do Brasil foi ocorreu no âmbito estrutural e burocrático. Após a independência, o novo Estado não possuía qualquer aparato administrativo, carecendo de órgãos e agentes públicos, o que representava sérios problemas para o governo autônomo que se consolidava. Nesse sentido, em primeiro momento, a Igreja Católica atuou como órgão público do Império, pois ela possuía toda estrutura burocrática e de pessoal que tornava possível as funções político-administrativas. Como exemplo, pode-se citar que as Igrejas foram os primeiros órgãos de registros públicos do Brasil, ficando responsáveis pela identificação de nascimentos, casamentos e óbitos. Da mesma forma, sua organização burocrática interna serviu de inspiração para a própria construção da

⁷Nos termos do artigo 5º da Constituição Imperial Brasileira, “A Religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Imperio. Todas as outras Religiões serão permitidas com seu culto domestico, ou particular em casas para isso destinadas, sem fórmula alguma exterior do Templo” (Brasil, 1824, s.p. Revogado).

⁸ Nos termos do artigo 95 da Constituição Imperial Brasileira, “Art. 95. Todos os que podem ser Eletores, abeis para serem nomeados Deputados. Exceptuam-se: I. Os que não tiverem quatrocentos mil réis de renda liquida, na fórmula dos Arts. 92 e 94; II. Os Estrangeiros naturalizados; III. Os que não professarem a Religião do Estado.” (Brasil, 1824, s.p. Revogado).

⁹ Denomina-se beneplácito o instituto da aprovação, por autoridade superior, de alguma determinação.

organização administrativa do Império (Santirocchi, 2013). O Brasil, portanto, se constitui enquanto Estado, sob os moldes da Igreja Católica.

O segundo aspecto de relevância das relações entre Estado e Igreja no Brasil Imperial é a questão do funcionalismo público. No Império, poucas eram as pessoas que possuíam conhecimento suficiente para exercer funções públicas. Nesse sentido, é importante mencionar que a Igreja Cristã sempre foi um centro de produção de conhecimento, tanto durante a Idade Medieval, quanto durante a Modernidade. Não obstante, historicamente, os membros do clero sempre passaram por um processo educacional consistente para exercer suas funções episcopais. Assim sendo, as pessoas mais aptas a realizarem as funções de governo no Império do Brasil eram os próprios membros do clero. Diante de tantas relações entre Império brasileiro e Igreja Católica, entende-se que a Constituição de 1824 instaurou um verdadeiro ‘padroado civil’ no país:

foi delegada aos párocos uma série de funções civis que praticamente os integraram ao funcionalismo público, ao mesmo tempo em que lhes dava uma considerável influência política sobre as comunidades em que atuavam, devido, principalmente, à importante função que passaram a desempenhar no processo eleitoral. (Santirocchi, 2013, p. 1).

Todavia, a manutenção de tantos privilégios ao poder clerical ofereceu, em muitos momentos históricos, uma forte ameaça ao próprio poder governamental do imperador. O clero recebeu forte influência da educação revolucionária de matriz francesa e participou, de forma ativa, em muitos movimentos revolucionários pré e pós-independência¹⁰¹¹, inclusive,

¹⁰ Em 1817, por exemplo, ocorreu o movimento que ficou reconhecido como ‘Levante dos Padres’ ou ‘Revolução dos Padres’. Tratou-se de um movimento originado do contato do clero brasileiro com os ideais iluministas, que culminou na ‘Revolução Pernambucana’ de 1817, iniciando o processo separatista do Brasil em relação à Portugal.

¹¹ Da mesma forma, é importante destacar o papel do clero na ‘Revolução Farroupilha’ (1835-1845), do Rio Grande do Sul. Essa revolução, também denominada ‘Guerra dos Farrapos’, teve como estopim o aumento dos impostos sobre o charque, afetando drasticamente a economia local. Em 1835, sob a presidência provincial de Antônio Rodrigues Fernandes Braga, proclamou-se a ‘República Rio-grandense’, posteriormente denominada ‘República Piratini’. Após diversas revoltas armadas, a revolução foi suprimida, e o território sul-rio-grandense voltou ao domínio do Império. Contudo, durante esse processo, é importante mencionar que os padres tiveram um papel fundamental, porém, diversificado. Alguns, fiéis à coroa, abandonaram suas paróquias e se afastaram da revolução. Outros atuaram de forma ativa, procedendo, inclusive, a um cisma na própria estrutura da Igreja Católica no Brasil (as paróquias sul-rio-grandenses se submetiam à hierarquia do bispado do Rio de Janeiro, sendo que, durante a revolta, os padres locais fundaram uma espécie de bispado próprio). Dentre os padres que atuaram de forma mais acentuada na ‘Guerra dos Farrapos’ destacam-se: Juliano de Faria Lobato, primo-irmão de Bento Gonçalves, Hildebrando de Freitas Pedrosa e Francisco das Chagas Martins Ávila e Sousa, que se tornou vigário apostólico da República do Piratini. Destaca-se também o fato de que houve a redação de uma Constituição da República Rio Grandense em 1843, que previa a forma republicana e confessional do Estado, tendo como religião oficial a Católica (Santirocchi, 2013).

disputando o poder político-governamental durante a época da regência (1831-1840) (Santirocchi, 2013).

Gradualmente, o Império instituiu de forma autônoma um regime estrutural e burocrático, o que desencadeou um processo de afastamento do clero das funções públicos, porém, sem tirar-lhes os privilégios que a Constituição de 1824 lhes concedeu. Apesar de representar uma relação perigosa para a manutenção do próprio Estado, as relações entre o Império e a Igreja Católica ainda eram benéficas para o próprio governo, no sentido de que o poder ideológico que a religião exercia sobre a população era muito importante para manter a legitimidade e a autoridade do poder do imperador. Ainda, de forma estratégica, o governo buscou dentro da própria igreja combater a politização religiosa no país, na medida em que o imperador passou a nomear bispos antirrevolucionários e defensores da ordem imperial, o que desencadeou um processo de ‘secularização’ no próprio Estado (Santirocchi, 2013).

Diante do descontentamento da população brasileira, em 1889 ocorre um golpe civil e militar que destituiu a monarquia e fundou a forma republicana do Estado brasileiro. Na época da proclamação da república, algumas autoridades episcopais importantes mostraram-se apoiadoras do movimento, como, por exemplo, o bispo D. Antônio Macedo Costa, da diocese do Pará, que compreendia as estratégias graduais do Império em destituir a Igreja da sua participação política (Sousa Junior, 2015). Sem dúvidas, esse foi um acontecimento crucial na histórica do país e representou drásticas mudanças na relação entre Estado e Igreja Católica.

RELAÇÕES ENTRE ESTADO E IGREJA NO PERÍODO DA REPÚBLICA VELHA (1889-1930)

1889 o Brasil deixa de ser uma monarquia para se tornar uma república. A primeira constituição republicana no Estado foi publicada apenas em 1891, dois anos após a proclamação da república brasileira. Antes de sua publicação, o jurista e político brasileiro Ruy Barbosa de Oliveira redigiu o texto do Decreto n. 119-A¹², que entraria então em vigor em 1890. O documento legal foi um marco na histórica brasileira, pois instituiu a proibição da intervenção estatal na autoridade religiosa ao mesmo tempo em que instaurou a completa liberdade de cultos no país e extingui os regimes de padroado (Brasil, 1890). O documento é considerado

¹² Cumpre ressaltar que o Decreto n. 119-A de Ruy Barbosa ainda se encontra em vigência no Brasil.

paradigma da separação entre Estado e Igreja Católica e serviu como base para a Constituição Republicana de 1891¹³ em matéria religiosa. Nas palavras de Joana Zylbersztajn (2012, p. 20):

A constituição federal de 1891 delineou as linhas de separação entre Estado e Igreja e norteou toda evolução constitucional desde então, bem como os aspectos da liberdade religiosa. Isoladamente na evolução constitucional republicana, previu a exclusão religiosa absoluta em questões públicas antes protagonizadas pela Igreja Católica e reconheceu as demais confissões existentes. *Foi a única constituição republicana democrática que não mencionou deus em seu preâmbulo.* (Grifo próprio).

Diz-se, portanto, que o princípio da Laicidade foi inaugurado, no Brasil, em 1890, e constitucionalizado em 1891. Uma das inovações mais significativas trazidas pela Constituição republicana de 1891 foi a proibição de representantes do clero em cargos políticos, impondo uma limitação de fato no poder e na influência da Igreja sobre o Estado¹⁴. Cabe ressaltar que essa vedação legal nunca foi replicada nas constituições que a sucederam. Outro ponto de destaque do documento constitucional foi a apostasia dos documentos públicos: a partir da Constituição de 1891 os documentos públicos estatais não necessitavam mais fazer menção ao nome de ‘Deus’, o que, para o clero da época, foi visto como abominação (Sousa Junior, 2015).

Essa entre Estado e Igreja não foi bem recepcionada pelo clero brasileiro. Isso porque, para os seus membros, os privilégios adquiridos pela Igreja na época imperial “constituía um verdadeiro direito adquirido pela Igreja em decorrência do papel significativo por ela representada na formação da sociedade brasileira” (Sousa Junior, 2015, p. 80). Como forma de manter seu controle sob a sociedade, a Igreja empenhou-se no fortalecimento das crenças católicas da população, especialmente demonizando a laicidade do Estado e sua forma republicana. Inclusive, D. Antônio Macedo Costa, que em seguida foi elevado a condição de arcebispo da Bahia, manifestou o descontentamento da Igreja com o Estado laico brasileiro por

¹³ Nos termos do artigo 11 da Constituição Republicana Brasileira, “Art 11 - É vedado aos Estados, como à União: (...) 2º) estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos” (Brasil, 1891, s.p. Revogado). Ainda, conforme o artigo 72 do referido diploma legal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 3 de 1926: “Art.72 - A Constituição assegura a brasileiros e a estrangeiros residentes no paiz a inviolabilidade dos direitos concernentes á liberdade, á segurança individual e á propriedade, nos termos seguintes: (...) § 3º Todos os individuos e confissões religiosas podem exercer publica e livremente o seu culto, associando-se para esse fim e adquirindo bens, observadas as disposições do direito commun. (...) § 7º Nenhum culto ou igreja gosará de subvenção official, nem terá relações de dependencia ou alliança com o Governo da União, ou o dos Estados. A representação diplomática do Brasil junto á Santa Sé não implica violação deste principio” (Brasil, 1891, s.p. Revogado).

¹⁴ Nos termos do artigo 70 da Constituição Republicana Brasileira, “§ 1º - Não podem alistar-se eletores para as eleições federais ou para as dos Estados: (...) 4º) os religiosos de ordens monásticas, companhias, congregações ou comunidades de qualquer denominação, sujeitas a voto de obediência, regra ou estatuto que importe a renúncia da liberdade Individual.” (Brasil, 1891, s.p. Revogado).

meio da Carta Episcopal de 1890¹⁵. De acordo com a carta, o clero compreendia que sua atuação era fundamental para garantir a unidade do Estado, por meio da coesão do corpo social. A inexistência de uma interdependência entre Estado e Igreja seria um ato perigoso para a manutenção da própria ordem social e da soberania do Estado (Sousa Junior, 2015).

A partir das limitações legais à sua representatividade junto à instituição Estatal, durante o período da primeira república brasileira a Igreja Católica buscou manter seu prestígio social e poder político a partir de esforços para atrair fiéis que pertencessem a famílias com grande poder financeiro e participação ativa na política estatal (Santos, 2021). Essa foi uma mudança significativa de paradigmas da Igreja Católica, pois, em seu histórico de estruturação no Brasil, sempre voltou seu processo de cristianização para as classes menos favorecidas. Não obstante, Enrique Dussel (1980) caracteriza o catolicismo na América Latina como a ‘religião dos pobres’, isto é, como uma religião que viu nas classes vulnerabilizadas os maiores potenciais para a conversão. Aos voltar-se para as classes mais favorecidas, tanto social quanto economicamente, a Igreja garantia sua participação no seio político ao mesmo tempo em que constituía as bases para, posteriormente, firmar-se como a religião das elites brasileiras.

Assim,

Dante deste cenário a Igreja católica brasileira promoveu transformações internas entre 1891 e 1920, com o objetivo de acentuar sua presença na sociedade. Sua débil situação no país em termos financeiros, de recursos humanos e influência (especialmente se comparada com a força política e social da Igreja na América hispânica), ampliava o tamanho de seus desafios na época. Agora como instituição autônoma, já que os investimentos e o sustento da Igreja até então eram providos (por diretivas da Santa Sé) pelo Estado. (Silva, 2017, p. 226).

Outra questão que merece destaque, neste aspecto, é que, durante as duas primeiras décadas do século XX, fortificaram-se, no Brasil, as comunidades evangélicas e luteranas. Após a Reforma Protestante, a Igreja Católica foi fragmentada, dando origem ao luteranismo, o que abriu margem para a emergência de uma série de novas vertentes religiosas de matriz cristã no ocidente. Nesse período, dentro de comunidades evangélicas, observam-se os primeiros indícios da vertente pentecostal da Igreja. Durante a República Velha, a Igreja Católica ainda mantinha determinada hegemonia em relação às influências religiosas na política e no Estado,

¹⁵ Conforme trecho extraído da Carta Episcopal de 1890, percebe-se que, na concepção da Igreja Católica, todo progresso social alcançado no país havia sido fruto da fé católica, e a laicidade e o republicanismo não ameaçam, portanto, apenas a Igreja, mas também ameaçam o progresso social: “Melindrosa, cheia de perigos, de imensas consequências para o futuro, dignos cooperadores e filhos muito amados, é a crise, que neste revolto período de sua história, vai atravessando nossa pátria. Crise para a vida ou para a morte. Para a vida, se todo o nosso progresso social for baseado na Religião; para a morte se o não for” (COSTA, 1890, p. 03).

porém, após 1970, essa hegemonia será fortemente afetada pelo protagonismo pentecostalismo no espaço público. Cumpre destacar, neste momento, que durante as décadas de 1910 e 1920, o grande impacto das vertentes pentecostais e neopentecostais ocorreu na cultura religiosa popular, pois foram essas vertentes que instauraram novas crenças e práticas religiosas, principalmente, nas comunidades periféricas (Silva, 2017).

Nesse sentido, pode-se compreender, portanto, que este período da histórica brasileira foi muito complexo no que se refere às relações entre direito e religião e, consequentemente, entre Estado e Igreja. Isso porque, se em um primeiro momento uma parte do episcopado apoiou a república, em um segundo momento apresentou forte resistência e desaprovação, principalmente após a Constituição de 1891 firmar o princípio da Laicidade no país. Concomitantemente a esses processos de fragmentação da hegemonia política da Igreja Católica a partir da institucionalização de um Estado Laico, surgem, nas comunidades periféricas, novas práticas religiosas pentecostais, que ameaçam ainda mais o poder social do catolicismo. Não há dúvidas que, nesse período, a Igreja exerceu um papel muito influente na formação de opinião da população, principalmente em oposição à política e ao governo.

RELAÇÕES ENTRE ESTADO E IGREJA NA ERA VARGAS (1930-1945)

O período histórico entre 1930 e 1945 ficou reconhecido no Brasil como Era Vargas, e foi caracterizado pelo governo contínuo de Getúlio Vargas como Presidente da República. Para compreender o quanto significativo foi esse período para a história brasileira, é preciso observar que, durante a República Velha, a economia do país encontrava-se fortemente baseada nos setores primários, principalmente na atividade cafeeira, que, no final do século XIX já declinava em detrimento do início de desenvolvimento industrial do país. Com a industrialização, a organização do trabalho foi fortemente afetada, causando o surgimento de uma nova classe média urbana, composta predominantemente de trabalhadores das fábricas. Nesse sentido, o governo Vargas foi marcante porque promoveu uma verdadeira revolução política e cultural, necessária para a promoção da incorporação das novas classes sociais emergentes no funcionamento da máquina estatal (Luna; Klein, 2016).

O período da Era Vargas é reconhecido pelo intervencionismo e autoritarismo estatal. Durante a República Velha, o poder político era exercido pelas oligarquias regionais, principalmente formada pelas grandes famílias de cafeicultores. Com a gradual industrialização do país, novos polos de poder econômico e social iniciaram disputas com o poder político das oligarquias. Inclusive, em 1926, profissionais liberais e representantes da burguesia do café

fundaram o Partido Democrático de São Paulo, que apresentava oposição ao tradicional governo oligárquico (Luna; Klein, 2016).

Durante o período Vargas, a própria Igreja Católica contou com uma Liga Eleitoral (LEC) que apoiou a candidatura de representantes políticos que defendessem, no âmbito público, a regulamentação da moralidade cristã (Santos, 2021). É importante salientar que durante esse longo processo de reestruturação estatal brasileira, houveram também significativas mudanças culturais na sociedade, instauradas pela emergência de novas vertentes religiosas. A partir de 1930, fortificou-se no Brasil a vertente pentecostal da Igreja, que, em um primeiro momento se popularizou enquanto doutrina de fé e resistência nas comunidades menos favorecidas, oferecendo forte ameaça ao domínio do catolicismo na sociedade (Santos, 2021). Deve-se lembrar que, neste período, no intuito de manter as relações entre Estado e Igreja, o catolicismo voltou-se à população economicamente privilegiada e que detinha cargos políticos. Contudo, tratava-se de uma população quantitativamente inferior se em relação às comunidades periféricas envolvidas pelo pentecostalismo.

Diante do apoio recebido pela Igreja para promoção política, em 1934, a nova Constituição, apesar de manter o princípio da laicidade, retrocedeu em matéria de secularização, reconhecendo a participação religiosa na esfera política e garantindo relações de ‘cooperação’ entre Estado e Igreja, vedando, contudo, a relação de interdependência entre ambas as instituições¹⁶. Nesta constituição, garantiu-se os efeitos jurídicos do casamento religioso (artigo 146) bem como admitia-se o ensino religioso em escolas públicas (artigo 153). (Brasil, 1934).

Em termos de liberdade religiosa, a Constituição brasileira de 1934 garantia a liberdade de crença e consciência, bem como a liberdade de culto, porém, condicionando-os à ordem pública e à moral e bons costumes (artigo 113) (Brasil, 1934). Tal restrição evidencia o processo de repressão enfrentado pelas tradições espirituais não-cristãs, em especial, as tradições de matriz africanas, cujas práticas foram historicamente perseguidas no Brasil¹⁷ (Prandi, 1996).

Com o crescimento dos adeptos ao pentecostalismo, a Igreja Católica empreendeu

¹⁶ Nos termos do artigo 17 da Constituição Brasileira de 1934, “Art. 17. É vedado á União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) II, estabelecer, subvencionar ou embaraçar o exercício de cultos religiosos; III, ter relação de aliança ou dependência com qualquer culto ou igreja, sem prejuízo da colaboração reciproca em prol do interesse colectivo;” (Brasil, 1934, s.p. Revogado).

¹⁷ A organização das religiões de matriz africana, no Brasil, ocorreu de forma tardia, principalmente em razão do contexto escravagista pelo qual os africanos foram trazidos para o país. As práticas das religiões de matriz africana, assim como das práticas da religiosidade indígena, foram marginalizadas, estigmatizadas e objeto de repressão policial (Prandi, 1996). Cita-se, como exemplo, o delito de vadiagem, tipificado no artigo 59 do Decreto-Lei n. 3.688/1941, ou Lei das Contravenções Penais (assinado por Getúlio Vargas). Enquadra-se em tal delito práticas culturais e religiosas características dos descendentes de pessoas escravizadas ou indígenas, o que remonta à um contexto de racismo institucional e violação da liberdade de crença e consciência.

novas estratégias para fortalecer suas crenças e manter sua hegemonia sobre a cultura religiosa social. O catolicismo passou a professar um discurso dualista, de combate entre o ‘bem’ e o ‘mal’, “onde o mundo moderno, representado por novas concepções de organização social, era tratado como nocivo e contrário a deus, aos valores morais, a família e a autoridade” (Silva, 2017, p. 227). O discurso dualista ocasionou fortes impactos sociais, na medida em que ultrapassava a seara das práticas religiosas e se integrava a questões de ordem política, econômica e social. Não obstante, é neste mesmo período que, no Brasil, emergem focos do Movimento Comunista, no intuito de promover o reconhecimento dos direitos da nova classe dos trabalhadores fabris. Esse movimento social logo foi relacionado com o ‘mal’ do discurso dualista cristão, a partir das campanhas promovidas pela Igreja Católica de ‘demonização’ dessa orientação política e social (Silva, 2017).

Na sequência, em 1937, uma nova Constituição foi promulgada a partir do golpe que inaugurou o Estado Novo da Era Vargas. Essa constituição, assim como a de 1891, não fazia menção ao nome de Deus, o que representava uma tentativa de desvincilar o poder político das influências religiosas (Zylbersztajn, 2012). Não obstante, a partir desta constituição a separação entre Estado e Igreja tornou-se mais rígida, pois, a partir do artigo 32 do texto constitucional de 1937, apesar da garantia de liberdade de culto, extinguiu-se a disposição acerca das colaborações entre Estado e Igreja. No que tange ao ensino religioso, manteve-se a previsão de sua oferta facultativa (artigo 133) (Brasil, 1937).

Apesar se de tratar de um período relativamente curto na história brasileira, a Era Vargas foi marcante pela turbulência política e social causada pela reestruturação das classes sociais no país. Em um primeiro momento, a constituinte de 1934 reforçou os laços de colaboração entre o Estado e a Igreja Católica, em uma relação de interesses recíprocos: enquanto a Igreja buscava manter a hegemonia social e sua intervenção na esfera política estatal, o governo buscava utilizar-se do discurso cristão para suprimir quaisquer emergências de movimentos sociais que ameaçassem significativamente o poder econômico e político das oligarquias tradicionais. Contudo, essas relações foram fragilizadas a partir de 1937. Na sequência, o poder da Igreja Católica no Brasil seria ainda mais abalado, após o final do período Vargas, com o advento de um breve período de redemocratização do Brasil entre os anos de 1946 e 1964.

RELAÇÕES ENTRE ESTADO E IGREJA NO PERÍODO DA REPÚBLICA CONTEMPORÂNEA (1946 ATÉ A ATUALIDADE)

A República Contemporânea brasileira, longe de ser um período histórico homogêneo e linear, é marcada por sucessivos processos de derrocada do poder político e econômico das elites, em períodos de instabilidades, avanços e retrocessos democráticos e de direitos. Historicamente, este período compreende o final da Era Vargas, em 1946, até a atualidade. Nesse sentido, parece interessante realizar uma subdivisão do período com base nos processos de mudança político-social que atravessaram o país em menos de um século.

A primeira fase da República Contemporânea do Brasil foi marcada pela redemocratização do país após os quinze anos das iniciativas autoritárias do governo de Getúlio Vargas. Trata-se de uma fase inaugurada pela Constituição de 1946, que compreende o período entre 1946 a 1964. “No contexto do reestabelecimento democrático, a constituição federal de 1946 retomou diversos aspectos da normatização religiosa – e voltou a invocar deus no preâmbulo, o que se repetiu nas constituições subsequentes” (Zylbersztajn, 2012, p. 24). Houve uma retomada das disposições constitucionais de 1934, exceto pela inovação trazida pelo artigo 31, V, b da Constituição de 1946, que previu a imunidade tributária aos templos religiosos (Brasil, 1946).

O que se evidencia é que, nesta época, houveram investidas políticas, tanto da Igreja Católica quanto das denominações evangélicas para promover a regulamentação da vida pública com base na moral religiosa (Santos, 2021). Em termos históricos, a década de 50 é paradigmática, no sentido de que as denominações religiosas passam a participar ativamente da tomada de decisão pública no Brasil, a partir da representação de seus fiéis em cargos políticos. Frisa-se que, em 1952, foi criada a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), instituição que congrega bispos de todo o país para o exercício de funções pastorais¹⁸. A CNBB é reconhecida por ainda apresentar forte atuação política no Brasil¹⁹.

Uma segunda fase da República Contemporânea brasileira diz respeito ao período de 1964 a 1985, momento histórico marcado pela ditadura militar. A Constituição de 1967 manteve a separação entre Estado e Igreja, porém, reforçou a colaboração entre ambas as instituições, especialmente na seara educacional (artigo 9º). Em termos de liberdade religiosa,

¹⁸ Informações sobre a CNBB podem ser acessadas em <https://www.cnbb.org.br/cnbb/>

¹⁹ Observe-se a Cartilha de Orientação Política 2022 (disponível em <https://www.pucsp.br/sites/default/files/download/cnbb/20220905-CARTILHA-POLITICA2022PDFDISPONIVEL.pdf>), publicada pela CNBB, na qual constam orientações sobre o papel do catolicismo na política, bem como orientações para a escolha de candidatos.

esta permaneceu garantida, porém, condicionada à ordem pública e aos bons costumes (artigo 150) (Brasil, 1967). Não houveram significativas mudanças do texto constitucional de 1967 para o texto de 1969²⁰ em matéria religiosa (Brasil, 1969).

Em contexto social, nesta época, a história das relações entre Estado e Igreja(s) Cristã(s) no Brasil foi complexa e multifacetada. Ora houveram relações de colaboração entre denominações cristãs e regime ditatorial. Porém, as interações mais marcantes foram de resistência: padres, freiras, pastores e demais militantes religiosos atuaram como atores sociais na luta contra a repressão política, em prol de direitos individuais, sociais e pela redemocratização do país (Cancian, 2016). Ressalta-se, neste sentido, a atuação da CNBB que, em um primeiro momento, apoiou o golpe militar de 1964 diante da instabilidade social causada pelo temor à ameaça Comunista. Contudo, posteriormente a CNBB passou a se manifestar contrária ao regime ditatorial, principalmente em razão das violações aos direitos humanos, notadamente, pela censura, perseguição e tortura à oposição²¹ (Morel, 1965).

Finalmente, na terceira fase da República Contemporânea, é possível citar, dentre as importantes influências que as instituições eclesiásticas tiveram na estruturação do Brasil, a participação de denominações religiosas junto ao processo da constituinte cidadã de 1987, especialmente, dos evangélicos pentecostais. O processo constituinte de 1987 foi marcante na história brasileira pois, a partir dele, há a promulgação da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, que pôs fim ao período ditatorial e instaurou uma democracia representativa no país. Durante as eleições de 1986, 33 deputados evangélicos foram eleitos, um número muito expressivo para a época. Durante a Assembleia Constituinte de 1987, tais deputados concentraram-se em diversas comissões, defendendo a legislação sobre seus valores cristãos, principalmente no que se refere à organização da família e da sexualidade (Santos, 2021). Unidos também com deputados católicos, durante o processo constituinte

os evangélicos defenderam uma visão de família nuclear, formada por pai, mãe e filhos, desconsiderando a possibilidade de famílias formadas por casais homossexuais, se opuseram ao divórcio e ao aborto, e se mostraram favoráveis à censura nos meios de comunicação. (Santos, 2021, p. 12).

Apesar das expressivas manifestações religiosas diante da Assembleia Nacional Constituinte de 1987, a Constituição dela oriunda garantiu o princípio da laicidade para o

²⁰ Em 1969 foi publicada a Emenda Constitucional n. 1/1969 que divide posicionamentos de juristas brasileiros, entre aqueles que a consideram uma nova constituição e aqueles que consideram apenas uma emenda ao texto constitucional de 1967.

²¹ Devido à complexidade do tema, as relações entre Igreja e Estado no período ditatorial brasileiro será objeto específico de futura publicações.

Estado Brasileiro, assim como elevou, no rol de seu artigo 5º, a liberdade de crença e de consciência ao *status* de direito fundamental (Brasil, 1988). Desde então, houve participação expressiva de deputados e senadores filiados a uma denominação religiosa nas eleições brasileiras, o que culminou na massiva campanha de cunho religioso para as eleições presidenciais de 2018 (CUNHA, 2020).

Atualmente, o poder legislativo a nível federal – Congresso Nacional -, no Brasil, opera partir de um sistema bicameral, subdividido entre Câmara de Deputados e Senado. O Brasil encontra-se em sua 57ª legislatura (2023-2026), contando com um número de 81 senadores, representantes das 27 unidades federativas, e 513 deputados que representam o povo. Conforme o Ato da Mesa n. 69/2005, fica facultado aos deputados e senadores constituírem Frentes Parlamentares, que são definidas legalmente como “associação suprapartidária de pelo menos um terço de membros do Poder Legislativo Federal, destinada a promover o aprimoramento da legislação federal sobre determinado setor da sociedade” (Brasil, 2005, s.p.).

As Frentes Parlamentares, portanto, são a união de legisladores, representantes de partidos políticos diversos, que se reúnem para adquirir maior força de expressividade diante das demandas dos setores da sociedade que representam. Na atual legislatura, existem cerca de 301 Frentes Parlamentares registradas no Congresso Nacional e, destas, 4 são Frentes Parlamentares Religiosas: Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana (FPCAR), Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional (FPE), Frente Parlamentar Mista Cristã e em Defesa da Religião e Frente Parlamentar em Defesa do Estado Laico e da Liberdade Religiosa (Congresso Nacional, 2025).

A Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana (FPCAR) foi instituída em 2023 e, de acordo com seu ato constitutivo, sua principal finalidade é “Defender os princípios éticos, morais e doutrinários defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana” (Câmara dos Deputados a, 2023, s.p.). Na sequência, a FPCAR também institui como objetivo o acompanhamento dos “projetos que venham de encontro aos princípios defendidos pela Igreja Católica Apostólica Romana” (Câmara dos Deputados a, 2023, s.p.). De forma subsidiária, a FPCAR também se compromete a participar, no mínimo uma vez por mês, da Santa Missa na Conferência Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB), e realizar退iros espirituais para seus membros.

A Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional (FPE), diferentemente da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana, expressa em seu ato constitutivo preocupações de cunho social, destacando como finalidade da Frente em aperfeiçoar a legislação no sentido de promover políticas públicas e cunho social e econômico. Contudo,

destaca-se de texto a finalidade de promoção da defesa da articulação polícia das bandeiras evangélicas no Congresso Nacional, bem como a articulação e atuação de mesas temáticas segundo os objetivos da Frente e dos *propósitos de Deus* (Câmara dos Deputados b, 2023).

Por sua vez, a Frente Parlamentar Mista Cristã e em Defesa da Religião traz já na primeira finalidade descrita em seu ato constitutivo um paradoxo: “Inserir o Brasil no contexto internacional de defesa da liberdade religiosa, do direito ao livre exercício da religião, do estado laico, *dos valores cristãos e da paz social*” (Câmara dos Deputados c, 2023, s.p. Grifo nosso). Na redação das demais finalidades da Frente, destaca-se sua preocupação com a proteção das vítimas de preconceito por razões de crença, bem como com a efetivação da garantia de liberdade religiosa, ao mesmo tempo em que destaca a finalidade de atuação em campanhas políticas de disseminação de valores cristãos (Câmara dos Deputados c, 2023).

Notadamente, a última frente parlamentar religiosa instituída foi a Frente Parlamentar em Defesa do Estado Laico e da Liberdade Religiosa, registrada em 12 de agosto de 2025. Devido ao seu registro recente, poucas são as informações a respeito desta frente parlamentar, sendo que, até o momento, conta com 201 deputados de partidos diversos e nenhum senador²² (Câmara dos Deputados d, 2025).

Diante desse cenário, em que, constitucionalmente, o Brasil é um Estado laico, porém, mantém a participação ativa de denominações religiosas de matriz Cristã no debate da regulamentação da vida pública da sociedade brasileira, evidencia-se a necessidade de refletir sobre os contornos da separação entre Estado e Igreja (princípio da laicidade) no país. Denota-se que, apesar de formalmente laico, o Brasil é constituído por uma sociedade que careceu, historicamente, perpassar pelo processo de secularização²³, o que cria um cenário propício para reivindicações religiosas no espaço político.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Pensar as relações entre Igreja e Estado levando em consideração a laicidade no Brasil contemporâneo é uma tarefa complexa, multifacetada, que evidencia a necessidade da observação sociológica de fenômenos únicos da realidade brasileira. Compreende-se que a constituição do Brasil enquanto Estado soberano possuiu forte influência da Igreja Católica,

²² O ato constitutivo da Frente Parlamentar em Defesa do Estado Laico e da Liberdade Religiosa encontra-se, até o momento da realização desta pesquisa, indisponível no site do Congresso Nacional.

²³ É interessante a perspectiva de Marcela Tanaka (2020) sobre secularização como um processo de múltiplas dimensões e níveis (social, cultural, institucional, jurídica etc) que representa o gradual declínio da presença religiosa nos espaços públicos de poder e, por consequência, a sua marginalização para a esfera privada.

principalmente. As denominações religiosas estiveram presentes em todos os períodos históricos do país, ora atuando em parceria com o poder estatal, ora atuando como centro de resistência frente a esse mesmo poder.

Atualmente, a participação das ideologias religiosas na esfera pública traduz uma realidade brasileira em que o Estado laico se desvanece diante da cultura não-secularizada do povo. Com um Congresso Nacional constituído por Frentes Parlamentares que reivindicam a regulamentação moral da vida privada com base nos dogmas cristãos, o princípio da laicidade carece de materialidade. Diante das limitações do diálogo democrático entre as diferenças culturais no Brasil, as instituições democráticas estatais, a partir do princípio da laicidade, buscam ponderar os efeitos das manifestações de cunho religioso no Congresso Nacional, de forma que a moral religiosa não prejudique as garantias fundamentais.

Em sede de considerações finais, cabe ressaltar que existem profundos problemas relacionados ao exercício da cidadania, da democracia e à cultura dos direitos humanos por parte da sociedade brasileira. Evidencia-se uma problemática inerente à cultura nacional, relacionada à esquemas intelectuais de subalternidade e autoritarismo, herança dos processos de dominação que marcaram a fundação do país. Devido a essa realidade, existem barreiras culturais e ideológicas relacionadas à litigância e ao dissenso que o povo brasileiro enfrenta no caminho para a construção de pontes de diálogo democrático entre as diferenças sociais. Nesse diapasão, apenas um longo processo de educação para a cidadania e para os direitos humanos pode lançar feixes de esperança para um futuro onde as relações entre Estado e Igreja não representem obstáculos para a realização de direitos fundamentais.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição Da República Dos Estados Unidos Do Brasil (De 24 De Fevereiro De 1891). Revogada. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao91.htm Acesso em 17 se. 2025.

BRASIL. Constituição Da Republica Dos Estados Unidos Do Brasil (De 16 De Julho De 1934). Revogada. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm Acesso em 17 se. 2025.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1967. Revogada. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67EMC69.htm Acesso em 17 se. 2025.

BRASIL. Constituição Da República Federativa Do Brasil De 1988. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicacomilado.htm Acesso em 17 se. 2025.

BRASIL. Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil (De 18 De Setembro De 1946).
Revogada. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm Acesso em 17 se. 2025.

BRASIL. Constituição Dos Estados Unidos Do Brasil, De 10 De Novembro De 1937.
Revogada. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao37.htm Acesso em 17 se. 2025.

BRASIL. Constituição Politica Do Imperio Do Brazil (De 25 De Março De 1824).
Revogada. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm Acesso em 17 se. 2025.

BRASIL. Decreto N° 119-A, De 7 De Janeiro De 1890. Prohibe a intervenção da autoridade federal e dos Estados federados em matéria religiosa, consagra a plena liberdade de cultos, extingue o padroado e estabelece outras providências. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/d119-a.htm Acesso em 17 se. 2025.

BRASIL. Emenda Constitucional nº 1, de 17.10.1969. Revogada. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constituicao67EMC69.htm Acesso em 17 se. 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS a. Requerimento n. 551/2023. Requer a instituição da Frente Parlamentar Católica Apostólica Romana. Disponível em:<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54326-integra.pdf> Acesso em 20 mai 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS b. Requerimento n. 1.346/2023. Requer registro da criação da Frente Parlamentar Evangélica do Congresso Nacional. Disponível em:<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54477-integra.pdf> Acesso em 20 mai 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS c. Requerimento n. 929/2023. Requer a instituição da Frente Parlamentar Cristã e em Defesa da Religião. Disponível em:<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/Frente_Parlamentar/54402-integra.pdf> Acesso em 20 mai 2025.

CONGRESSO NACIONAL. Frentes Parlamentares da 57ª Legislatura. Disponível em:<<https://www.camara.leg.br/internet/deputado/frentes.asp>> Acesso em 17 set. 2025.
CUNHA, Magali do Nascimento. Fundamentalismos, crise da democracia e ameaça aos direitos humanos na América do Sul: tendências e desafios para a ação. Salvador: KOINONIA Presença Ecumênica e Serviço, 2020.

DEL PRIORI. **Religião e Religiosidade no Brasil colonial**. São Paulo: Ática, 1992.

DUSSEL, Enrique. Palavras Preliminares. In: Hoornaert, Eduardo et al. **História da Igreja no Brasil**. São Paulo: Vozes, 1977. P. 5-6.

HOORNAERT, Eduardo. Primeiro Período: a evangelização do Brasil durante a primeira época colonial. In: Hoornaert, Eduardo et al. **História da Igreja no Brasil**. São Paulo: Vozes, 1977. P. 19-142.

LUNA, Francisco V.; KLEIN, Herbert S. **História Econômica e Social do Brasil**. Rio de Janeiro: Grupo GEN, 2016.

MOREL, Edmar. **O golpe começou em Washington**. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1965.

NOVINSKY, Anitta. **A inquisição**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1992.

PRANDI, Reginaldo. As religiões negras do Brasil. **Revista USP**, São Paulo, dez/fev 95-96, pp. 64-83.

SANTIROCCHI, Ítalo Domingos. A Igreja a e construção do Estado no Brasil imperial. **ANPUH-Brasil - 31º Simpósio Nacional de História**, 2015, p. 1-17. Disponível em: https://snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1370381911_ARQUIVO_AIgrejaeeConstrucao doEstadonoBrasilimperialANPUH-REV.pdf Acesso em 17 jul 2025.

SANTOS, Carolina Bertassoni dos. OS EVANGÉLICOS E A CONSTITUINTE DE 1987.

SILVA, Luis Gustavo Teixeira da. Religião e Política no Brasil. **Revista de Estudios Latinoamericanos**, México (2017/1). Disponível em:

<http://latinoamerica.unam.mx/index.php/latino/article/view/56799/50611> Acesso em 17 set. 2025.

SOUSA JUNIOR, José Pereira de. O processo de restauração católica no Brasil na primeira república. In: **Fato & Versões - Revista de História**, v. 7 n. 14 (2015). Disponível em: <https://periodicos.ufms.br/index.php/fatver/article/view/1604> Acesso em 19 jul 2025.

ZYLBERSZTAJN, Joana. **O princípio da Laicidade na Constituição Federal de 1988**.

Tese de doutorado. Disponível em: https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2134/tde-11102012-111708/publico/Joana_Zylbersztajn_TESE_Corrigido.pdf Acesso em 17 jul 2025.